



Resolução PEMAT 01

Critérios e Procedimentos para Credenciamento e Rescredenciamento no Corpo Docente

I. Das Disposições Gerais

- Art. 1º.** O credenciamento e o reconhecimento no corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Ensino de Matemática (PEMAT) têm por objetivo habilitar docentes à participação nas atividades regulares do Programa, que incluem a atuação em pesquisa, em ensino e em orientação de dissertações de mestrado e de teses de doutorado.
- Art. 2º.** O processo de credenciamento e reconhecimento de docentes no PEMat será conduzido pela Câmara de Acompanhamento Docente, indicada pela Comissão Deliberativa do Programa, com composição, atribuições e funcionamento regulamentados por resolução específica (Resolução PEMat 02).

II. Do Credenciamento

- Art. 3º.** O processo de credenciamento visa ao ingresso no corpo docente do PEMat.
- Art. 4º.** As solicitações de credenciamento no corpo docente do PEMat deverão ser encaminhadas pelo interessado à Comissão Deliberativa do Programa, acompanhadas dos seguintes documentos:
- I - carta de apresentação, justificando o interesse em integrar o corpo docente;
 - II - projeto de pesquisa evidenciando claramente a inserção em uma das linhas de pesquisa do Programa, e explicitando possíveis temas para orientações de dissertações de mestrado e de teses de doutorado;
 - III - *curriculum vitæ*, em formato *Lattes/CNPq* atualizado;
 - IV - cópia do diploma de doutorado, emitido por programa de pós-graduação reconhecido pelo Ministério da Educação, ou no exterior.
- Art. 5º.** De forma a cumprir o estabelecido no Artigo 10º do Regulamento Interno do PEMat, poderão ser credenciados no corpo docente do Programa os docentes que satisfizerem às seguintes condições mínimas:
- I - ser portador do título de Doutor, obtido em programa de pós-graduação reconhecido pelo Ministério da Educação ou no exterior;
 - II - ter pelo 3 (três) artigos publicados ou aceitos para publicação em periódicos qualificados nos estratos A1 a B3 na área de Ensino da CAPES nos últimos 3 (três) anos;
 - III - ter atuação acadêmica reconhecida em uma das linhas de pesquisa do Programa.
- § único. Estão automaticamente habilitados para a orientação de dissertações de mestrado todos os membros credenciados no corpo docente do PEMat.

Art. 6º. A Câmara de Acompanhamento Docente procederá à análise e emitirá pareceres quanto às solicitações de credenciamento no corpo docente do PEMAT baseando-se:

- I - nos conteúdos da carta de apresentação, do projeto de pesquisa e no *curriculum vitae* a que se refere o Artigo 4º, incisos I, II e III;
- II - na observação das condições mínimas estabelecidas no Artigo 5º.

§1º. Para subsidiar os pareceres a que se refere o *caput* deste Artigo, a Câmara de Acompanhamento Docente poderá, a seu critério, solicitar pareceres de consultores *ad hoc*, de reconhecida atuação de pesquisa na área.

§2º. Os pareceres a que se refere o *caput* deste Artigo deverão ser aprovados pela Comissão Deliberativa do Programa.

Art. 7º. Poderão ser credenciados na categoria de docente permanente no PEMat:

- I - professor do quadro ativo das carreiras de docentes da UFRJ;
- II - professor aposentado da UFRJ;
- III - professor visitante;
- IV - funcionário técnico-administrativo da UFRJ com reconhecida competência acadêmica nas linhas de pesquisa do Programa;
- V - professor que tenham vínculo funcional com outra instituição de ensino superior ou de pesquisa, cuja atuação na UFRJ seja permitida por cessão ou convênio formal.

Art. 8º. Poderão ser credenciados na categoria de docente colaborador no PEMat aqueles que satisfizerem a uma das condições estabelecidas no Artigo 7º, ou ainda:

- I - bolsista de agência de fomento nas modalidades de pós-doutorado, fixação de pesquisador ou equivalente;
- II - profissional que tenham vínculo funcional com outra instituição de ensino superior ou de pesquisa.

Art. 9º. O credenciamento como docente permanente estará condicionado, ainda, à assinatura pelo interessado de termo comprometendo-se a:

- I - manter as informações na base *Lattes/CNPq* permanentemente atualizadas;
- II - ministrar palestras regularmente nos seminários e eventos de pesquisa oficiais do PEMat;
- III - ministrar pelo menos uma disciplina no PEMat a cada ano, individualmente ou em colaboração com outros docentes do Programa;
- IV - atuar na orientação de pelo menos um aluno de mestrado ou de doutorado a cada ano;
- V - participar efetivamente de projetos de pesquisa inseridos nas linhas de pesquisa do Programa.

Art. 10º. O credenciamento como docente colaborador estará condicionado, ainda, à assinatura pelo interessado de termo comprometendo-se a:

- I - manter as informações na base *Lattes/CNPq* permanentemente atualizadas;
- II - ministrar palestras regularmente nos seminários e eventos de pesquisa oficiais do PEMat;

- III - ministrar pelo menos uma disciplina no PEMat a cada dois anos, individualmente ou em colaboração com outros docentes do Programa;
- IV - atuar na orientação de pelo menos um aluno de mestrado ou de doutorado a cada dois anos;
- V - participar efetivamente de projetos de pesquisa inseridos nas linhas de pesquisa do Programa.

Art. 11. Poderão ser credenciados para orientação de teses de doutorado no PEMat docentes credenciados no Programa, nas categorias de permanente ou de colaborador, que, além das condições estabelecidas no Artigo 5, tiverem comprovadamente atuado com orientadores principais de pelo menos 3 (três) dissertações de mestrado ou de teses de doutorado concluídas e aprovadas, na área ou em áreas afins, em programas de pós-graduação reconhecidos pelo Ministério da Educação ou no exterior.

Art. 12. As solicitações de credenciamento para orientação de tese de doutorado no PEMat deverão ser encaminhadas pelo interessado à Comissão Deliberativa do Programa, acompanhadas de documentos que comprovem o estabelecido no Artigo 11.

§ único. No caso de docentes não credenciados no corpo docente, a solicitação de credenciamento para orientação de tese de doutorado no Programa poderá ser encaminhada simultaneamente à solicitação de credenciamento no corpo docente do Programa.

Art. 13. A Câmara de Acompanhamento Docente procederá à análise e emitirá pareceres quanto às solicitações de credenciamento para orientação de tese de doutorado no PEMAT baseando-se na observação das condições mínimas estabelecidas nos Artigos 5º e 11.

§1º. Para subsidiar os pareceres a que se refere o *caput* deste Artigo, a Câmara de Acompanhamento Docente poderá, a seu critério, solicitar pareceres de consultores *ad hoc*, de reconhecida atuação de pesquisa na área.

§2º. Os pareceres a que se refere o *caput* deste Artigo deverão ser aprovados pela Comissão Deliberativa do Programa.

III. Do Recredenciamento

Art. 14. O processo de credenciamento visa à permanência de membros no corpo docente do PEMat, podendo implicar no descredenciamento dos mesmos, caso os critérios adotados na avaliação não sejam atendidos.

Art. 15. O processo de credenciamento de docentes no PEMat ocorrerá ao final de cada ano letivo.

Art. 16. Com vistas à avaliação de credenciamento, todo membro do corpo docente do PEMat encaminhar à Comissão Deliberativa do Programa, em prazo estabelecido pela mesma ao final de cada ano:

- I - *curriculum vitae* em formato *Lattes/CNPq* devidamente atualizado;
- II - formulário contendo dados complementares ao *curriculum vitae Lattes/CNPq*, que sejam relevantes à avaliação de credenciamento.

Art. 17. A Câmara de Acompanhamento Docente procederá à análise e emitirá pareceres quanto ao credenciamento de cada membro do PEMat baseando-se na observação das condições estabelecidas nos Artigos 5º e 11.

Art. 18. Os pareceres da Câmara de Acompanhamento Docente a que se refere o Artigo 17 poderão recomendar, para cada membro do corpo docente do PEMat:

- I - o recredenciamento na mesma categoria em que o docente esteja credenciado;
- II - o recredenciamento na categoria diferente daquela em que o docente esteja credenciado, seja de colaborador para permanente ou de permanente para colaborador;
- III - o credenciamento do docente para orientação de teses de doutorado;
- IV - o descredenciamento do docente.

§ único. Os pareceres a que se refere o *caput* deste Artigo deverão ser aprovados pela Comissão Deliberativa do Programa.